



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 120
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75



EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II, LEI N.º 14.133/21. ANÁLISE FINAL. ART. 72, III, NOVA LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite de procedimento administrativo para contratação direta, mediante dispensa de procedimento licitatório, para contratação de serviço de decoração natalina, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 72, III, da NLLC e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, para aquisição de equipamento.

ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 121
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

COMPRAS; (VIDE DECRETO Nº 10.922, DE 2024) (VIGÊNCIA)
(VIDE DECRETO Nº 11.317, DE 2022)
GIA (VIDE DECRETO Nº 11.871, DE 2023) VIGÊNCIA

Com relação ao valor limite para contratação direta, o Decreto n.º 12.343/2024 atualizou o valor previsto no art. 75, II, da NLLC para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a necessidade da contratação direta em face de o valor estimado da contratação encontrar-se dentro do limite legal previsto no art. 75, II, NLLC.

Estando justificada a contratação, possível a análise dos demais atos administrativos.

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada, com aprovação do termo de referência, declaração de adequação orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi determinada a realização de pesquisa de mercado, com solicitação de propostas por três prestadores de serviços.

Devidamente autuado o procedimento pela Comissão de Contratação, foi elaborada minuta de contrato administrativo, a qual foi submetida à análise jurídica.

3.2 - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa do certame por meio da publicização da intenção da administração em realizar a contratação objeto do mesmo, foram realizadas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais/06314439000175/2025/37>), bem como Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 2.º, da NLLC.

Apresentada proposta pela empresa selecionada, foram apresentados documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 72, III, da NLLC.

4 DA RATIFICAÇÃO DO RESULTADO

Estando os requisitos legais devidamente cumpridos, possível a ratificação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

5 DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA

Após realizadas as diligências acima solicitadas, em face da conclusão do certame licitatório de contratação direta, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

6 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação direta de prestação de serviços de decoração natalina, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 73/2022-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SINC-CONTRATA e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 01 de dezembro de 2025.

Socorro Freitas
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar